

7. Compete ao Diretor Regional de Cultura do Alentejo propor à tutela a criação de novos bilhetes, bem como a atualização da lista de Bilhetes Especiais e de Bilhetes-Circuito.

8. Compete ao Diretor Regional de Cultura do Alentejo a aplicação de descontos ou gratuidades casuísticas ou no âmbito do estabelecimento de parcerias ou outra situação de que resulte a criação de novos bilhetes.

O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da publicação, ressalvando-se o caso dos grupos turísticos organizados que tenham adquirido bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovado.

6 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207615875

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 2345/2014

Por despacho de 16 de janeiro de 2014 da Subdiretora-Geral, na qualidade de substituto legal do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15.12 foi autorizada a manutenção de uma equipa de projeto na Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte a seguir indicada:

Trabalhador designado para a chefia da equipa	Categoria	Período de duração	
		Início	Fim
Manuel Gonçalo do Carmo Duarte	TAT2	01.01.2014	31.12.2015

30 de janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207607759

Aviso (extrato) n.º 2346/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.01.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Ernesto Belo Louro, no S.F. Sintra 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, cessando o regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, a técnica de administração tributária, nível 2, Ângela Paula Vieira Lopes, com efeitos a 31.01.2014 (inclusive).

5 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207607986

Aviso n.º 2347/2014

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, no cargo de Chefe da Divisão de Inspeção Tributária III, da Direção de Finanças de Setúbal, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

6 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207600824

Aviso n.º 2348/2014

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Ângelo Manuel Loureiro Manero Lemos, no cargo de Chefe da Divisão da Inspeção Tributária I, da Direção de Finanças de Aveiro, ao abrigo do disposto no artigo 23.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

6 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207600735

Declaração de retificação n.º 156/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 753/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«I — [...]
2 — [...]
2.1 — [...]

a) [...]
b) [...]

c) Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre € 1.000,00 e € 2 500 000,00, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) [...]
ii) [...]

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de dezembro;

iv) [...]
v) [...]
vi) [...]

deve ler-se:

«I — [...]
2 — [...]
2.1 — [...]

a) [...]
b) [...]

c) Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre € 30.000,00 e € 2 500 000,00, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) [...]
ii) [...]

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto;

iv) [...]
v) [...]
vi) [...]

e onde se lê:

«IV — [...]

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea a) do número anterior, nos seguintes termos:

i) No diretor de serviços da área funcional da cobrança, quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 100.000,01 e € 125.000,00 para o IRS e € 125.000,01 e € 200.000,00 para o IRC;

ii) Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos diretores de finanças-adjuntos, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 100.000 para o IRS e € 125.000 para o IRC.»

deve ler-se:

«IV — [...]

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior, nos seguintes termos:

2.1 — As constantes da alínea a):

a) No diretor de serviços da área funcional da cobrança, quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 100.000,01 e € 125.000,00 para o IRS e € 125.000,01 e € 200.000,00 para o IRC;

b) Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos diretores de finanças-adjuntos, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 100.000 para o IRS e € 125.000 para o IRC.

2.2 — As constantes da alínea *b*), no diretor de serviços da área funcional dos reembolsos.»

7 de fevereiro de 2014. — Pelo Diretor-Geral, *Leonor Carvalho Duarte*.

207603951

Despacho n.º 2490/2014

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo,

Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17/01, Portaria n.º 107/2013 de 15.03 e Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6999/2013 de 30/05 (competências da Unidade dos Grandes Contribuintes)

e ainda do:

Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio;

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias

1 — No Chefe de Divisão de Gestão da Dívida Executiva, Mestre José Manuel de Oliveira e Castro e no Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Lic. Carlos Alexandre Eira Matos Borges, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

1.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito.

2 — No Chefe de Divisão de Gestão da Dívida Executiva, Mestre José Manuel de Oliveira e Castro, relativamente à respetiva divisão, as competências a seguir discriminadas:

2.1 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do CPPT;

2.2 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto nos artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 9, ambos do CPPT;

2.3 — A decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional, nas vendas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º do CPPT;

2.4 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda previstos no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT.

3 — No Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Lic. Carlos Alexandre Eira Matos Borges, relativamente à respetiva divisão, a competência a seguir discriminada:

3.1. A gestão e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respetivos despachos.

II — Competências delegadas/subdelegadas

Subdelego:

1 — No Chefe de Divisão de Gestão da Dívida Executiva, Mestre José Manuel de Oliveira e Castro e no Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Lic. Carlos Alexandre Eira Matos Borges, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*), *e*), e *f*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio:

“*a*) Praticar todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma

vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, justificar ou injustificar faltas, conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.2 — As competências indicadas na alínea *c*) do ponto 1.1.2 e na alínea *c*) do ponto 1.2 da parte I do despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 5722/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio: Aprovação do plano anual de férias e respetivas alterações, bem como a autorização do seu gozo.

III — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

IV — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

29 de janeiro de 2014. — A Diretora de Finanças, *Helena Maria José Alves Borges*.

207599813

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2491/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, em conjugação com os nrs. 2 a 5 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, torna-se público que, por despacho de 22 de novembro de 2013, da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, e na sequência do cumprimento das formalidades legais, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna da especialista de informática Grau 3 — Nível 2, Maria Elisabete Nepomuceno Cardoso Macedo, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, com efeitos a 1 de novembro de 2013.

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

207599432

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 2492/2014

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, é concedida a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao verificador auxiliar especialista do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, Alcides José Martins Alves Carvalho, pelo período de 15 de junho de 2013 a 14 de junho de 2014.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luis Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

207605725